



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE N.º 24 2008

"Modifica dispositivos da Lei n.º 2.219, de 29 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal, nos termos que menciona."

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães – MG, por seus legítimos representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O anexo XIV da Lei complementar n.º 2.219, de 29 dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Guanhães Código Tributário Municipal <i>Anexo XIV</i>				
TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ PUBLICIDADE				
TIPO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	R\$ / DIA	R\$ / MÊS
Engenho luminoso	Fora do estabelecimento	Por engenho	***	100,00
Engenho luminoso	No próprio estabelecimento	Por engenho	***	25,00
Engenho luminoso/móvel	Fora do estabelecimento	Por peça	***	200,00
Engenho luminoso/móvel	No próprio estabelecimento	Por peça	***	50,00
Engenho móvel	Fora do estabelecimento	Por engenho	***	150,00
Engenho móvel	No próprio estabelecimento	Por engenho	***	37,50
Engenho publicitário	Acoplado a termômetro ou relógio	Por engenho	***	60,00
Outdoor	Dentro do perímetro urbano	Por outdoor	***	150,00
Outdoor	Fora do perímetro urbano	Por outdoor	***	120,00
Panfletagem	***	Por autorização	***	20,00
Publicidade escrita	Na parte externa do estabelecimento	Por publicidade	***	50,00
Publicidade escrita	Em veículo	Por veículo	***	40,00
Sonora	Fora do estabelecimento	***	15,00	***
Sonora	Móvel	Por veículo	7,00	50,00
Sonora	No próprio estabelecimento	***	10,00	***



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 8 de agosto de 2008.

DR. OSVALDO CASTRO PINTO
Prefeito Municipal

DR. OSVALDO CASTRO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
2008



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar n.º24....., de 8 de agosto de 2008.

Ilmo. Sr. Lucimar Ferreira Pinto
D. Presidente da Colenda Câmara Municipal de Guanhães

.....24..... Apraz-me encaminhar à V. S^{as}. o Projeto de Lei Complementar n.^º 2.219, que altera dispositivos da Lei Complementar n.^º 2.219 - Código Tributário Municipal.

Cabe esclarecer que, embora aprovada no ano findo, somente na prática temos a oportunidade de verificar a real aplicabilidade da Lei. Desta forma, durante todo este exercício foi possível perceber a necessidade de algumas modificações na Lei Complementar n.^º 2.219/2006.

A alteração proposta se refere ao Anexo XIV, TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE, cujo texto é de extrema importância, vez que é de aplicabilidade imediata, dizendo respeito ao erro materia quando da publicação da LC anterior, que alterou a cobrança da taxa de propaganda, sonora, móvel, por veículo, que há época era cobrada por mês e passou a ser cobrada por dia.

A presente proposta visa regulamentar a justa cobrança deste tipo de publicidade, inovando, ainda, para o contribuinte, disponibilidade de uma cobrança diária e/ou mensal, algo que é de grande prática em nossa cidade.

Nesta oportunidade, colocamos a nossa Assessoria Jurídica à disposição de V. S^{as}. e de todos os nobres Edis para quaisquer esclarecimentos, se porventura necessários.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por todo o exposto, solicitamos o apoio e o voto favorável dos ilustres Vereadores desta digníssima Câmara Municipal, ensejando a todos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Guanhães, 8 de agosto de 2008.



Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal.